

CONTRATO DE GESTÃO DE CARTEIRA (S)

ENTRE

ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A., pessoa colectiva n.º 507 309 189, com sede em Matosinhos, na Rua Roberto Ivens, n.º 1280, 1.º andar sala 6 – 4450-251 Matosinhos, com o capital social de 500.000 Euro, representada pela Administração, que adiante se designa por **ALTAVISA**,

E

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ portador do

B.I. n.º _____ emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de Identificação de _____,

n.º Ident. Fiscal _____, telemóvel n.º _____ telefone n.º _____

fax n.º _____ Email _____

e / ou / representada por

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ portador do

B.I. n.º _____ emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de Identificação de _____,

n.º Ident. Fiscal _____, telemóvel n.º _____ telefone n.º _____

fax n.º _____ Email _____

e/ou

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ portador do

B.I. n.º _____ emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de Identificação de _____,

n.º Ident. Fiscal _____, telemóvel n.º _____ telefone n.º _____

fax n.º _____ Email _____

adiante designado(s) por **CLIENTE**, é celebrado o presente contrato de gestão de carteira(s) (registado junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. OBJECTO

A **ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A.** - sociedade financeira sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) tem por objecto o exercício da actividade de gestão de carteiras pertencentes a terceiros e a prestação de serviços de consultoria de investimentos.

O **CLIENTE** delega na **ALTAVISA**, as funções de administração e gestão de uma ou várias carteiras, e confere-lhe plenos poderes, para tais fins, nos termos das cláusulas seguintes.

2. ÂMBITO DO CONTRATO

2.1. O **CLIENTE** confere à **ALTAVISA** os poderes necessários para, em nome e/ou representação do **CLIENTE** discricionariamente:

2.1.1. Movimentar os activos financeiros entregues pelo **CLIENTE**, em conjunto com outras entidades, podendo, para o efeito, executar todas as compras, subscrições e alienações de todos e/ou quaisquer valores mobiliários ou equiparados, em Portugal ou no estrangeiro, nomeadamente, acções, unidades de participação de fundos de investimento, instrumentos de rendimento fixo, variável ou misto, e todos os movimentos inerentes à realização de operações em mercados de derivados, monetários e cambiais em moeda nacional ou estrangeira;

2.1.2. Exercer os correspondentes direitos parciais e/ou potenciais dos activos financeiros que em cada momento integrarem a carteira;

2.1.3. Celebrar contratos de opção, contratos de futuros e/ou outros instrumentos derivados, sobre índices, divisas, mercadorias, metais preciosos nos mercados regulamentados;

2.1.4. Realizar as demais operações sobre instrumentos financeiros e monetários que sejam legalmente admissíveis.

3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS

3.1. A **ALTAVISA** aceita e obriga-se a:

3.1.1. gerir a(s) carteira(s) do **CLIENTE** de forma prudente, informada e diligente, tendo em conta a protecção dos interesses do **CLIENTE**;

3.1.2. guardar completo sigilo de tudo o que disser respeito ao **CLIENTE**, salvo se previamente autorizada pelo mesmo;

3.1.3. cumprir todas as instruções recebidas do **CLIENTE** no que concerne à realização de levantamentos e de operações em valores mobiliários na(s) sua(s) carteira(s) de investimento e quanto à eventual revogação do mandato, não efectuando, neste caso, outras operações que não as estritamente necessárias para o efeito;

3.1.4. adoptar os critérios e as metodologias de valorização dos activos que integram a(s) carteira(s) de investimento do **CLIENTE**. Para efeitos de cálculo da rentabilidade da(s) carteira, o valor de cotação de cada activo a considerar será o da data mais próxima ou, não existindo cotação, o valor determinado pela aplicação do critério de valorização, que para aqueles valores anteriormente tenha sido utilizado;

3.1.5. manter o **CLIENTE** informado sobre as operações e movimentos que realiza, mediante o envio periódico da valorização e composição da(s) carteira(s), e ainda de um extracto de movimentos, nos termos previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis;

3.1.6. avisar o **CLIENTE** dos riscos acrescidos da(s) carteira(s) no caso de aplicação em instrumentos financeiros derivados, nomeadamente dos riscos associados à utilização de alavancagem (*leverage*). A técnica de alavancagem permite ampliar os ganhos mas pode aumentar as perdas, no caso de evolução adversa dos mercados financeiros.

A **ALTAVISA** não é obrigada a representar o **CLIENTE** nas assembleias gerais de accionistas ou de obrigacionistas das sociedades cujos títulos sejam detidos por conta do **CLIENTE**, seja qual for a ordem de trabalhos dessas Assembleias.

3.2. O **CLIENTE** aceita e obriga-se a:

3.2.1. depositar na conta aberta em nome da **ALTAVISA**, por conta dos clientes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94 de 4 de Junho, numerário e/ou valores mobiliários, observadas as condições gerais previstas no(s) Anexo(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato;

3.2.2. efectuar, sempre que o desejar, depósitos, seja em numerário, seja em valores mobiliários, dando conhecimento prévio à **ALTAVISA**, e especificando sempre o montante em causa e/ou os valores mobiliários cujo depósito pretende realizar;

3.2.3. efectuar, sempre que o desejar, levantamentos, seja em numerário, seja em valores mobiliários, solicitando previamente à **ALTAVISA**, e especificando sempre o montante e/ou quantidade em causa, e/ou os valores mobiliários cuja transferência pretende realizar dentro dos valores em carteira;

3.2.4. comunicar todos os actos com a **ALTAVISA** por escrito, para a sociedade, na sua sede social ou agências.

4. MOVIMENTAÇÃO DA(S) CARTEIRA(S) DO CLIENTE

4.1. A **ALTAVISA** movimentará a(s) carteira(s) do **CLIENTE** efectuando todos os depósitos, levantamentos e transferências exigidos pela gestão da(s) carteira(s), incluindo expressamente os débitos em conta necessários ao pagamento da remuneração, encargos e impostos relacionados com a gestão da(s) carteira(s), devidos à **ALTAVISA** ou a outras entidades;

4.2. A **ALTAVISA** não movimentará os valores pertencentes ao **CLIENTE** para qualquer tipo de utilização alheia ao contrato, sem o seu prévio consentimento;

4.3. O **CLIENTE** movimentará a(s) carteira(s) a crédito para depósito/entrega de novos activos financeiros, com prévio acordo da **ALTAVISA**;

4.4. Os levantamentos/resgates efectuados pelo **CLIENTE** ocorrerão sempre na observância dos limites impostos pela composição da(s) carteira(s) individual(is) do **CLIENTE** e das suas disponibilidades em numerário e sem prejuízo, nos casos em que tal se aplique, da execução prévia das operações cuja realização se revele necessária, para o efeito;

4.5. Os levantamentos/resgates efectuados pelo **CLIENTE** na(s) sua(s) carteira(s), durante a vigência do contrato, acarretam para o **CLIENTE** um encargo, conforme previsto no(s) Anexo(s) que faz(em) parte integrante deste contrato.

4.6. Por motivo de segurança dos valores da(s) carteira(s) de cliente, todos os valores resgatados pelo cliente serão exclusivamente transferidos para uma conta bancária da qual é titular identificada na sua ficha de cliente.

Na hipótese de entrega ou levantamento de valores mobiliários, a mesma ficará sujeita ao prévio acordo da **ALTAVISA**, e a respectiva valorização far-se-á à data de processamento da operação de depósito/transferência ou resgate dos valores mobiliários, segundo os critérios definidos legalmente.

5. REMUNERAÇÃO E DÉBITOS

5.1. A **ALTAVISA** tem o direito a receber pelos serviços que são objecto do presente contrato, as comissões e as despesas previstas no(s) Anexo(s) que faz(em) parte integrante deste contrato, que serão aplicadas à totalidade dos fundos mobilizados no início e durante a vigência do presente contrato;

5.2. A **ALTAVISA** cobrará mensalmente a remuneração a que se refere o parágrafo anterior, autorizando, desde já o **CLIENTE**, que o seu pagamento se efectue por débito na mesma;

5.3. A **ALTAVISA** poderá proceder à revisão das comissões e despesas previstas no(s) Anexo(s) que faz(em) parte integrante deste contrato, desde que informe o **CLIENTE** por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, assistindo ao **CLIENTE** o direito a resolver o presente contrato no caso de não concordar com as alterações propostas.

5.4. A **ALTAVISA** poderá celebrar acordos de retrocessão de comissões com instituições financeiras, nomeadamente sociedades gestoras de fundos de investimento, revertendo estas comissões para a **ALTAVISA**.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. As Partes assumirão as responsabilidades inerentes ao eventual não cumprimento, parcial ou total, em caso de dolo ou negligência, de qualquer uma das obrigações consagradas no presente contrato, sem prejuízo do direito de imediata resolução do contrato que assiste à parte não faltosa;

6.2. Uma vez acordado entre as partes os respectivos parâmetros de gestão da(s) carteira(s), não poderá ser imputada à **ALTAVISA** a responsabilidade pelos resultados obtidos, não assumindo perante o **CLIENTE** qualquer obrigação de resultado, performance ou rentabilidade, ou qualquer garantia de preservação do montante investido, sem prejuízo do dever de diligência previsto na cláusula 3.1.;

6.3. O **CLIENTE** declara estar consciente de que a realização de operações em mercados à vista, mercados monetários e cambiais, mercados de derivados e, o recurso ao mecanismo de alavancagem, comportam riscos potenciais que podem levar à ocorrência de perdas na(s) sua(s) carteira(s), inclusive nos activos entregues.

6.4. O **CLIENTE** declara estar consciente de que perdas substanciais poderão verificar-se, baseadas nas condições do mercado. Estas perdas são possíveis e não poderão de forma alguma ser eliminadas em qualquer investimento da Altavisa não podendo inclusivamente o risco de perda total do capital investido ser eliminado.

7. TERMO E RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato vigora a partir da data de entrega dos primeiros activos (mobiliários ou numerário) até ao último dia do ano civil, considerando-se automaticamente renovado no primeiro dia de cada ano, por iguais e sucessivos períodos de um ano civil, salvo se for revogado por qualquer uma das partes ou pelos respectivos sucessores, herdeiros ou representantes legais em qualquer momento, mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data em que a revogação produzirá os seus efeitos;

7.2. Qualquer das partes goza da faculdade de, a todo o tempo, pôr termo ao presente contrato mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para a cessação;

7.3. Ao **CLIENTE** assiste o direito de efectuar, sempre que o desejar, levantamentos, seja em numerário, seja em valores mobiliários, solicitando previamente à **ALTAVISA**, e especificando sempre o montante e/ou quantidade em causa, e/ou os valores mobiliários cuja transferência pretende realizar dentro dos valores em carteira;

7.4. Qualquer alteração ao presente contrato deverá ser expressamente comunicada pela **ALTAVISA** ao **CLIENTE**, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada com aviso de recepção;

7.5. Ao **CLIENTE** assiste o direito de resolver o presente contrato no caso de não concordar com as alterações comunicadas. Na falta de recepção pela **ALTAVISA** de uma reclamação do **CLIENTE**, no prazo de um mês de calendário contado a partir da respectiva expedição, a alteração será considerada como aprovada.

8. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

O presente contrato está sujeito à Lei Portuguesa e para todas as questões dele resultantes as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e Data)

A ADMINISTRAÇÃO DA ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A.

O CLIENTE

(Assinatura(s) conforme documento(s) de identificação)

O Imposto de Selo é pago por meio de guia n.º _____, nos termos do C.I.S..

CLIENTE _____

Carteira n.º _____

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento privilegiará os investimentos em fundos de investimento mobiliário, mas poderá incluir outros valores mobiliários ou equiparados, nomeadamente, acções, instrumentos de rendimento fixo, variável ou misto, e poderá realizar operações monetárias ou cambiais, celebrar contratos de futuros e/ou outros instrumentos derivados, sobre índices, divisas, mercadorias, metais preciosos nos mercados regulamentados, que a **ALTAVISA** considere que possam contribuir para melhorar a gestão da(s) carteira(s) do **CLIENTE**.

1.1. Determinação do perfil de risco do **CLIENTE**

O Cliente **deverá assinalar** com uma cruz o perfil de risco que melhor se adequa ao objectivo do seu investimento.

Perfil de risco conservador

Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

Perfil de risco moderado

Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

Perfil de risco elevado

Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efectuados, poderão ser elevadas.

Perfil de risco agressivo

Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.

A selecção por parte do Cliente de um produto de investimento com um perfil de risco superior ao indicado neste anexo requer a sua confirmação por escrito.

2. PERFIL DE RISCO DE INVESTIMENTO

2.1. Todos os produtos de investimento disponibilizados pela Altavisa têm associado um perfil de risco.

Com este contrato é preenchido um **Anexo II**, no qual são definidos os produtos que constituirão a carteira de investimento do Cliente. O **Anexo II** é parte integrante do presente contrato.

2.2. Sempre que sejam efectuados investimentos em produtos com perfil de risco superior ao definido no ponto 1.1 deste Anexo, o Cliente deverá confirmar por escrito a autorização para a realização desses investimentos, através do Anexo II e/ou do Complemento ao Anexo II (Decisão de Investimento) que será uma Adenda ao presente Contrato.

3. REMUNERAÇÕES E DESPESAS

Na presente data, são as seguintes comissões e despesas devidas pelo **CLIENTE** à **ALTAVISA** de acordo com a periodicidade mencionada no presente contrato:

3.1. Comissões de Gestão:

3.1.1. Gestão Conservadora

Comissão Fixa: é 0,75% anual, calculada e cobrada mensalmente, que incide sobre o valor médio diário da(s) carteira(s), levando em consideração as entregas e/ou levantamentos quer em numerário quer em valores mobiliários;

Comissão de Performance

A comissão de performance de 20% é calculada e cobrada mensalmente em função da taxa de rentabilidade positiva, se a taxa de rentabilidade no final de um mês for superior à taxa de rentabilidade no final do mês de qualquer um dos meses precedentes e apenas pela diferença de rentabilidades, desde o início do ano ou desde a data de abertura da(s) carteira(s), até ao final do ano civil.

3.1.2. Gestão Objectivo e Gestão Estratégica

Comissão Fixa: é 1,65% anual, calculada e cobrada mensalmente, que incide sobre o valor médio diário da(s) carteira(s), levando em consideração as entregas e/ou levantamentos quer em numerário quer em valores mobiliários;

Comissão de Performance

A comissão de performance de 20% é calculada e cobrada mensalmente em função da taxa de rentabilidade positiva, se a taxa de rentabilidade no final de um mês for superior à taxa de rentabilidade no final do mês de qualquer um dos meses precedentes e apenas pela diferença de rentabilidades, desde o início do ano ou desde a data de abertura da(s) carteira(s), até ao final do ano civil.

3.1.3. Gestão Partilhada

Comissão Fixa: é variável e definida caso a caso na assinatura do contrato, sendo calculada e cobrada mensalmente, incidindo sobre o valor médio diário da(s) carteira(s), levando em consideração as entregas e/ou levantamentos quer em numerário quer em valores mobiliários;

Comissão Fixa: _____%

Comissão de Performance

A comissão de performance é variável e definida caso a caso na assinatura do contrato, sendo é calculada e cobrada mensalmente em função da taxa de rentabilidade positiva, se a taxa de rentabilidade no final de um mês for superior à taxa de rentabilidade no final do mês de qualquer um dos meses precedentes e apenas pela diferença de rentabilidades, desde o início do ano ou desde a data de abertura da(s) carteira, até ao final do ano civil.

Comissão de Performance: _____%

3.1.4. Aos valores das comissões atrás mencionadas acresce IVA à taxa legal em vigor;

3.2. Todas as despesas cobradas pelos intermediários financeiros e pelas entidades de supervisão e controlo ou de gestão de mercados, tais como comissões de custódia, comissões de depósito, comissões sobre a cobrança de juros e dividendos, despesas relativas transferências bancárias, taxas e outras, serão debitadas ao **CLIENTE**.

4. INFORMAÇÃO E PERIODICIDADE

4.1. Toda a informação a dirigir ao **CLIENTE** será enviada de acordo com as seguintes preferências:

INFORMAÇÃO	CTT(*)	EMAIL(*)	WEB
Valorização e Composição da Carteira			
Extracto de Movimentos			

(*) Salvo indicação em contrário do **CLIENTE** serão utilizados os endereços do primeiro titular mencionados neste contrato.

4.2. O envio da informação sobre valorização e composição da carteira, e extractos de movimentos é trimestral, salvo pedido expresso do cliente para que esta informação seja enviada com diferente periodicidade.

5. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS

5.1. O **CLIENTE** deverá transferir os montantes relativos à abertura ou reforços de carteira, exclusivamente para uma das seguintes contas abertas em nome da Altavisa por conta de clientes:

- Banco Santander Totta, NIB: 0018. 0003. 14208961020. 79
- Banco MillenniumBCP, NIB: 0033. 0000. 45300165165. 05
- Banco Espírito Santo (BES), NIB: 0007. 0000. 00832183565. 23

6. CONSULTA E TRATAMENTO INFORMÁTICO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **ALTAVISA** a proceder, nos termos da lei, ao armazenamento e tratamento informático dos seus dados pessoais.

6.2. O **CLIENTE** sempre que o solicitar, poderá aceder às informações que lhe diga respeito, constantes nas bases de dados, e proceder à actualização das mesmas através de comunicação escrita.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Cliente Particular:

	1º Titular	2º Titular	3º Titular
Fotoc. Bilhete de Identidade			
Fotoc. Cartão de contribuinte			
Comprovativo de Morada			
Comprovativo de Profissão			

Dossier completo

Verificado por _____

7.2. Cliente Institucional:

Certidão da Conservatória (< 12 meses)		
NIPC		
	1º Titular	2º Titular
Fotoc. Bilhete de Identidade		
Fotoc. Cartão de Contribuinte		
Comprovativo de Morada		
Comprovativo de Profissão		

Dossier completo

Verificado por _____

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

**A ADMINISTRAÇÃO DA
ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S.A.**

O **CLIENTE**

(Assinatura(s) conforme documento(s) de identificação)